



**Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa**

**Despacho**

**Protocolo**

**Projeto de Lei**

**Nº / 2013**

**Autor: Poder Executivo**

**MENSAGEM Nº 35 /2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com fulcro no artigo 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso- POLITEC/MT e dá outras providências.”*

A proposta visa alterar a redação do inciso I, do § 1º do artigo 9º, inciso I, do § 1º do artigo 10 e do artigo 11, da Lei nº 8.321/05.

Vislumbra-se que o que se pretende com a proposta é retirar a necessidade dos servidores participarem do curso de formação técnico-profissional, para o enquadramento inicial.

A proposta visa, ainda, incluir no concurso público a avaliação psicológica e investigação social.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2013.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, que “dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso- POLITEC/MT e dá outras providências”.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do Art. 9º, o inciso I do § 1º do Art. 10 e o Art. 11 da Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º (...)**

**§ 1º (...)**

I - Classe A: ensino superior completo, nas áreas discriminadas nas alíneas do inciso I do art. 2º, e registro no Conselho de Classe;

(...)

**Art. 10 (...)**

**§ 1º (...)**

I-Classe A: habilitação em ensino médio completo;

(...)

**Art. 11** O ingresso na Carreira dos Profissionais de Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, avaliação psicológica e investigação social.

(...)”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado